

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Objeto: Adesão a ata de registro de preços nº 9/2021-0809001 oriunda do pregão eletrônico SRP nº 0809001/2021, na condição "carona", gerenciada pela Prefeitura Municipal de Portel/PA para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar, para as necessidades da Secretaria Municipal de Educação por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Município de Portel/PA.

Unidade Requisitante Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

A(o) Exmo.(a). Prefeito(a) Municipal de Portel/PA



Prezado(a) Senhor(a),

Considerando a necessidade da contratação do objeto e que a presente adesão demonstrou-se o meio mais eficaz e vantajoso para o atual momento da gestão da secretaria municipal de educação, apresentamos justificativa abaixo, nos termos da Lei e da fundamentação legal para a presente contratação:

1. Da necessidade da Contratação e Justificativa para a Adesão:

Considerando que as unidades escolares permaneceram por longo tempo em recesso, devido a pandemia causada pelo novo Coronavírus, de modo que muitos equipamentos e mobiliários, foram deteriorando pela falta de uso, ou mesmo necessitando de manutenções que ao custo final se tornam inviáveis, houve então a necessidade de realização de um detalhado levantamento da situação do município, que identificou os problemas mais urgentes a serem tratados, no que concerne as estruturas das escolas municipais, tendo em vista que a transição de governo realizada com a ex gestão não apresentou relatórios precisos da real situação das unidades escolares do município.

A secretaria Municipal de Educação ressaltar que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em virtude do início do ano letivo, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

NA LEI nº 10.880/04, Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11, Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos